



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: DR. PAULO FERRAZ DOS REIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 197

Assunto: alteração de diversos artigos e parágrafos do Regimento

Interno.

Resolução nº 148

CIENTE. ARQUIVE-SE

Jundiá em 23/03/1966

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Administrativa

ARQUIVE-SE

[Signature]
Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo

23/03/1966

Clas.

500.182

Proc. No

14.2003

A CJR PARA EXAME E PARER SOBRE O MÉRITO.
SALA DAS SESSÕES, 11/10/1965
Lázaro de Almeida-Presidente



Aprovado em 1.ª Discussão.
das Sessões, em 22/8/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

A CJR.
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 09/03/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		
EXPEDIENTE		
53	16 JUN 1965	83
PROTOCOLO N.º 12.203		
CLASSIF. 502.182		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197

Obj: - Ver parecer 76 = 577 - de fls. 12

Art. 1º - O artigo 110 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

Art.110 - Os projetos, após a sua leitura, serão despachados à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Parágrafo único:- Os projetos, instruídos com o parecer da Assessoria Jurídica, serão imediatamente despachados à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º - O artigo 113 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art.113 - Após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre a legalidade e constitucionalidade, durante o período de quinze dias, deverão os projetos ficar em pauta, sujeitos às emendas de ordem legal e constitucional.

§ 1º - Findo o prazo, a que se refere este artigo, os projetos, se houver emendas, retornarão à Comissão de Justiça e Redação, que deverá manifestar-se, no prazo de três dias, sobre a pertinência das emendas, sob o ponto de vista legal e constitucional. As emendas consideradas impertinentes não serão objeto de deliberação, salvo se o plenário assim decidir, sem discussão, pelo voto de dois terços dos vereadores presentes, a requerimento escrito e fundamentado do autor da emenda repelida.

§ 2º - Oferecido o parecer da Comissão de Justiça ou, se for dispensado por ausência de emendas, serão os projetos, distribuídos os avulsos, incluídos na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação, que versará apenas sobre sua constitucionalidade e legalidade.

§ 3º - Aprovados os projetos em primeira discussão, f1

copiada em 17-X-65



21
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197

- Fls. 2 -

carão em pauta por duas sessões ordinárias para recebimento de emendas sobre o mérito. Findo o prazo da pauta, os projetos serão encaminhados às Comissões, que deverão pronunciar-se sobre o seu mérito.

§ 4º - Emitidos os pareceres de mérito, os projetos serão colocados na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 5º - Não serão admitidas emendas, após os pareceres de mérito.

§ 6º - Aprovados os projetos em segunda discussão, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, no prazo de três dias.

Art. 3º - Suprime-se o artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 4º - Suprime-se o artigo 188 do Regimento Interno.

Art. 5º - Suprime-se o artigo 136 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 6º - O artigo 151 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

* Art. 151 - Na segunda discussão será o projeto discutido, artigo por artigo.

Sala das Sessões, 16 / 6 / 1965

Paulo Ferraz dos Reis

- Paulo Ferraz dos Reis -

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
A ASSESSORIA JURIDICA PARA
EXAME E PARECER
[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
24.6.1985



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197 - de autoria do Vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis.
Proc. nº 12.203

PARECER Nº 225/65 - da ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Paulo Ferraz dos Reis, o projeto de resolução nº 197 tem por finalidade dar nova redação aos artigos 110, 113 e 151 do Regimento Interno, bem como suprimir os artigos 111, 136 e 188 do mesmo Regimento.

2 - Como se pode observar, a preocupação do nobre edil, autor do projeto, se prende, principalmente, ao problema das emendas e sua oportunidade.

Nada encontramos, entretanto, que mereça comentário destacado, do ponto de vista jurídico.

3 - A proposição em exame parece-nos legal, mesmo quando restringe as oportunidades de emendar projetos, eis que o Regimento é a "lei da Casa" e, como tal, significa o caminho livremente escolhido para o processo de elaboração legislativa.

4 - Conclusão: projeto de Resolução conforme ao direito (Uma Resolução somente pode ser modificada por outra Resolução). Recomenda-se observar o disposto no artigo 50 da Lei Orgânica (as alterações regimentais devem ser discutidas, pelo menos, em dois dias de sessão).

S.m.e.

Jundiá, 30 de julho de 1965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

do Sr. *Veu. Archipps Gonzales Jr.*

para relatar ao corpo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

3 / 8 / 1965



4/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 203

Projeto de resolução nº 197, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz - dos Reis, dispondo sobre alteração de diversos artigos e parágrafos do Regimento Interno.


PARECER Nº 367/65

Esta proposição, objetivando dar e suprimir artigos do Regimento Interno, visa, em especial o problema das emendas e sua oportunidade.

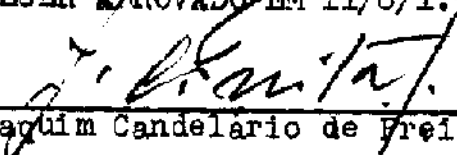
Ora, tal iniciativa só pode caber a vereador ou Comissão de vereadores, que têm também competência para tanto.


Portanto, no aspecto jurídico, parecer favorável.

Sala das Comissões, 6/8/1 965,

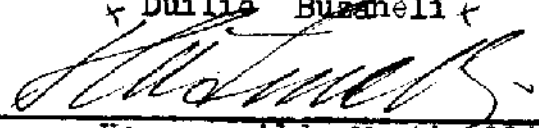

Archippo Fronzaglia Junior,
Relator

PARECER APROVADO EM 11/8/1.965:-


Joaquim Candelario de Freitas


Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

✕ Duílio Buzaneli ✕


Hermenegildo Martinelli

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. dr. Archipps Frangeli Jr.

_____, para relatar no prazo regimental.

Neto
PRESIDENTE

12/10/1985



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12 203: -

Projeto de Resolução nº 197, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis - s/alteração de diversos artigos e parágrafos do Regimento Interno.

P A R E C E R N.º 439

Volta o projeto de resolução nº 197, à esta Comissão, desta feita para ser examinado quanto ao mérito. Tem tal proposição o objetivo de modificar a tramitação dos projetos apresentados, visando, ainda, sobre a oportunidade na apresentação de emendas.

No seu artigo 1º, o projeto dá nova redação ao artigo 110 do Regimento Interno, tornando-o mais explícito, não envolvendo outros comentários.

Trata o seu artigo 2º, sobre a tramitação dos projetos, modificando o artigo 113. Diz, primeiramente que "após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre a legalidade e constitucionalidade, durante o período de quinze dias, deverão os projetos ficar em pauta, sujeito às emendas de ordem legal e constitucional". De nossa parte, entendemos exagerado o período que a proposição deva ficar em pauta para recebimento de emendas, mesmo por que, outros quinze dias deverá permanecer em pauta para recebimento de emendas quanto ao mérito, após a primeira discussão. Deve-se considerar que a própria CJR poderá apresentar as emendas, se necessário. Assim, julgamos suficiente o prazo de cinco dias, para apresentação de emendas quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria, prazo esse contado do momento em que o avulso, contendo os pareceres forem distribuídos.

O parágrafo primeiro do artigo ora em exame não sugere nenhum comentário especial, dado seu caráter eminentemente prático.

O parágrafo segundo deste mesmo artigo parece-nos que traz disposições conflitantes. Se os avulsos forem distribuídos após os prazos mencionados, como o Vereador tomará ciência da proposição para apresentação de emendas no aspecto legal? Assim, achamos necessária a distribuição dos avulsos, tão logo sejam aprovados os pareceres



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 439 - da CJR.

- fls. 2 -

da Comissão de Justiça e Redação.

No parágrafo terceiro novo prazo é dado para oferecimento de emendas quanto ao mérito. Entendemos que ficando em pauta por uma Sessão Ordinária, terão os srs. Vereadores, tempo razoável para apresentação das aludidas emendas. Os demais dispositivos deste parágrafo não sugerem maiores observações, e o mesmo podemos afirmar quanto ao parágrafo quarto.

O parágrafo quinto veda a apresentação de emendas após os pareceres de mérito. É medida que se impõe dada a imperiosa dever das Comissões de analisar as proposições em todos seus aspectos. Portanto, presume-se que após passar pelo crivo de todas as comissões, bem como ficar em pauta para receber emendas a proposição esteja suficientemente instruída, nada justificando que no momento da discussão sejam apresentadas, apreciadas e discutidas emendas, mesmo porque, nesse momento não poderão ser analisadas pelas comissões de mérito.

O parágrafo sexto dispõe sobre prazo de três dias para o parecer de redação final. Melhor seria que dissesse que o parecer deveria ser apresentado até a próxima Sessão Ordinária, uma vez que, mesmo exarado no prazo referido, só poderá ser discutida e votada a redação final na sessão imediata.

O artigo 3º da proposição ora em exame, suprime o artigo 111 do Regimento Interno. Não vemos porque deva ser suprimido, mesmo porque a matéria ali versada dá normas a serem obedecidas nas proposições. De igual modo não encontramos motivo para suprimir o art. 188 da Resolução 113, conforme prevê o artigo 4º da proposição em exame. A mesma observação fazemos com referência ao artigo 5º, que suprime o artigo 136 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

O artigo 6º do projeto de resolução que estamos examinando, dando nova redação ao art. 151 do Regimento Interno é consequência das demais disposições já enfocadas, devendo, portanto, ser aprovado, no nosso modo de entender.



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Parecer nº 439 - da CJR

- fls. 3 -

Um outro artigo deveria ser colocado na proposição, ou seja: "Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário", dispensando, assim o prazo exigido para a resolução entrar em vigência, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil.

Assim analisado o projeto, devemos agora apresentar as emendas conclusivas do parecer:

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 2º:

"O artigo 113 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113 - Após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre a legalidade e constitucionalidade, serão distribuídos os avulsos. Da data da distribuição, pelo período de cinco dias, deverão os projetos ficar em pauta, sujeitos às emendas de ordem legal e constitucional.

§ 1º - (idêntico ao do projeto).

§ 2º - Oferecido o parecer da Comissão de Justiça, ou se for dispensado por ausência de emendas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação que versará apenas sobre sua legalidade e constitucionalidade.

§ 3º - Aprovados os projetos em primeira discussão, ficarão em pauta por uma Sessão Ordinária para recebimento de emendas sobre o mérito. Findo o prazo da pauta, os projetos serão encaminhados às Comissões, que deverão pronunciar-se sobre seu mérito.

§ 4º - (idêntico ao do projeto).

§ 5º - " " " " "

§ 6º - Aprovados os projetos em segunda discussão, serão encaminhados a Comissão de Justiça e Redação, para redação final, - cujo parecer deverá ser apresentado na Sessão Ordinária imediata.



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 439 - da CJR

- fls. 4 -


EMENDA Nº 2

Onde couber:

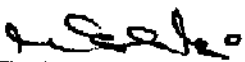
"Art. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Em conclusão, parecer favorável com as restrições apontadas, especialmente quanto aos artigos 3º, 4º e 5º, que no nosso entender devem ser rejeitados.

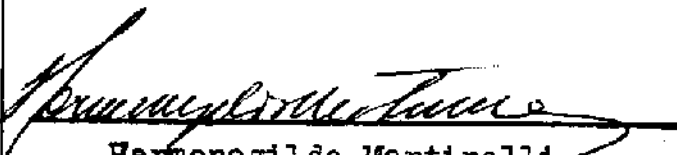
Sala das Comissões, 27/10/1 965.

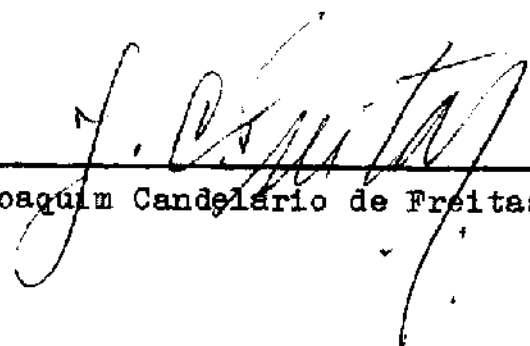

Archippo Fronságia Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 10/11/1.965:-


Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Duflio Buzaneli.


Hermenegildo Martinelli.


Joaquim Candelário de Freitas. -

-jrb/-



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 190

Senhor Presidente

Aprovado em
Sala das Sessões, em 17/11/65
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~1112~~ *Resolução nº 127/65* 5 sessões.

Sala das Sessões, 17/11/65

Paulo F. dos Reis
H. Martinielly

10
19.



APROVADO
Sala das Sessões, em 21/2/66
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 1298

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 197
resoluções por 2 meses

Sala das Sessões, 21/2/66

[Signature]

11
P.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1343

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 197 por 2 sessões.
Resolução

APROVADO
Sala das Sessões em 23/02/66
[Signature]

Sala das Sessões, 22/2/66

[Signature]

APROVADO
Sala das Sessões, em 16/03/66
[Handwritten signature]



12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.203

Projeto de Resolução nº 197, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis - dispondo sobre alteração de diversos artigos e parágrafos do Regimento Interno.

P A R E C E R Nº 517/66

Dando cumprimento ao artigo 113 - § 6º do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197

Art. 1º - O artigo 110 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 110 - Os projetos, após a sua leitura, serão despachados à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Parágrafo único - Os projetos, instruídos com o parecer da Assessoria Jurídica, serão imediatamente despachados à Comissão de Justiça e Redação."

Art. 2º - O artigo 113 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 113 - Após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre a legalidade e constitucionalidade, serão distribuídos os autos. Da data da distribuição, pelo período de cinco (5) dias, deverão os projetos ficar em pauta, sujeitos às emendas de ordem legal e constitucional.

§ 1º - Findo o prazo, a que se refere este artigo, os projetos, se houver emendas, retornarão à Comissão de Justiça e Redação, - que deverá manifestar-se, no prazo de três (3) dias, sobre a pertinência das emendas, sob o ponto de vista legal e constitucional. As emendas consideradas impertinentes não serão objeto de deliberação, salvo se o Plenário assim decidir, sem discussão, pelo voto de dois terços - (2/3) dos vereadores presentes, a requerimento escrito e fundamentado do autor da emenda repelida.

§ 2º - Oferecido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, ou se for dispensado por ausência de emendas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação que versará apenas sobre sua legalidade e constitucionalidade.



13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 517/66 - CJR - fls.2

§ 3º - Aprovados os projetos em primeira discussão, ficarão em pauta por uma (1) Sessão Ordinária, para recebimento de emendas sobre o mérito. Findo o prazo da pauta, os projetos serão encaminhados às Comissões, que deverão pronunciar-se sobre seu mérito.

§ 4º - Emitidos os pareceres de mérito, os projetos serão colocados na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 5º - Não serão admitidas emendas, após os pareceres de mérito.

§ 6º - Aprovados os projetos em segunda discussão, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, cujo parecer deverá ser apresentado na Sessão Ordinária imediata. "

Art. 3º - Suprime-se o artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 4º - Suprime-se o artigo 188 do Regimento Interno.

Art. 5º - Suprime-se o artigo 136 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 6º - O artigo 151 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 151 - Na segunda discussão será o projeto discutido, artigo por artigo."

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

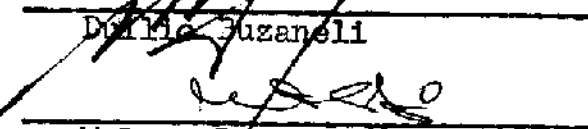
É o parecer.

Sala das Comissões, 10/3/1966.


Prof. Joaquim Candelário de Freitas - Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/3/1.966:-


Delfino Suzaneli


Walmor Barbosa Martins


Lazaro de Almeida


Wanderley Pires.



14/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 112

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 16 de março de 1966, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 110 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 110 - Os projetos, após a sua leitura, serão despachados à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Parágrafo único - Os projetos, instruídos com o parecer da Assessoria Jurídica, serão imediatamente despachados à Comissão de Justiça e Redação."

Art. 2º - O artigo 113 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113 - Após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre a legalidade e constitucionalidade, serão distribuídos os avulsos. Da data da distribuição, pelo período de cinco (5) dias, deverão os projetos ficar em pauta, sujeitos às emendas de ordem legal e constitucional.

§ 1º - Findo o prazo, a que se refere êste artigo, os projetos, se houver emendas, retornarão à Comissão de Justiça e Redação, que deverá manifestar-se, no prazo de três (3) dias, sobre a pertinência das emendas, sob o ponto de vista legal e constitucional. As emendas consideradas impertinentes não serão objeto de deliberação, salvo se o Plenário assim decidir, sem discussão, pelo voto de dois terços (2/3) dos vereadores presentes, a requerimento escrito e fundamentado do autor da emenda repelida.

§ 2º - Oferecido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, ou se fôr dispensado por ausência de emendas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação que verá ser apenas sobre sua legalidade e constitucionalidade.



15-
- 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 3º - Aprovados os projetos em primeira discussão, ficarão em pauta por uma (1) Sessão Ordinária, para recebimento de emendas sobre o mérito. Findo o prazo da pauta, os projetos serão encaminhados às Comissões, que deverão pronunciar-se sobre seu mérito.

§ 4º - Emitidos os pareceres de mérito, os projetos serão colocados na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 5º - Não serão admitidas emendas, após os pareceres de mérito.

§ 6º - Aprovados os projetos em segunda discussão, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, cujo parecer deverá ser apresentado na Sessão Ordinária imediata."

Art. 3º - Suprime-se o artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 4º - Suprime-se o artigo 188 do Regimento Interno.


Art. 5º - Suprime-se o artigo 136 e seu parágrafo único do Regimento Interno.


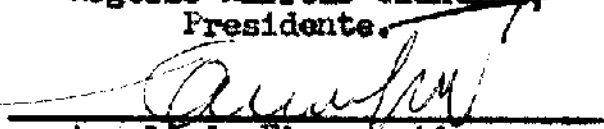
Art. 6º - O artigo 151 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151 - Na segunda discussão será o projeto discutido, artigo por artigo."


Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e seis. (17/3/1 966)


Dailio Buzanelli,
1º Secretário.


Rogerio Alfredo Giuntini,
Presidente.

Armelindo Fioravanti,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e seis. (17/3/1 966)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.



Câmara Municipal de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO N.º 142

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 16 de março de 1966, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 110 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 110 — Os projetos, após a sua leitura, serão despachados à Assembléa Jurídica, que deverá se manifestar sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Parágrafo único — Os projetos instruídos com o parecer da Assembléa Jurídica, serão imediatamente despachados à Comissão de Justiça e Redação”.

Art. 2.º — O artigo 113 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113 — Após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre a legalidade e constitucionalidade, serão distribuídos os avulsos. Da data da distribuição pelo período de cinco (5) dias, deverão os projetos ficar em pauta, sujeitos às emendas de ordem legal e constitucional.

§1.º — Findo o prazo, a que se refere este artigo, os projetos, se houver emendas, retornarão à Comissão de Justiça e Redação, que deverá manifestar-se, no prazo de três (3) dias, sobre a pertinência das emendas, sob o ponto de vista legal e constitucional. As emendas consideradas impertinentes não serão objeto de deliberação, salvo se o Plenário

assim decidir, sem discussão pelo voto de dois terços (2/3) dos vereadores presentes, a requerimento escrito e fundamentado do autor da emenda repelida.

§ 2.º — Oferecido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, ou se for dispensado por ausência de emendas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação que versará apenas sobre sua legalidade e constitucionalidade.

§ 3.º — Aprovados os projetos em primeira discussão ficarão em pauta por uma (1) Sessão Ordinária, para recebimento de emendas sobre o mérito. Findo o prazo da pauta, os projetos serão encaminhados às Comissões, que deverão pronunciar-se sobre seu mérito.

§ 4.º — Emitidos os pareceres de mérito, os projetos serão colocados na Ordem do Dia para segunda discussão.

§ 5.º — Não serão admitidas emendas, após os pareceres de mérito.

§ 6.º — Aprovados os projetos em segunda discussão, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, cujo parecer deverá ser apresentado na Sessão Ordinária imediata”.

Art. 3.º — Suprime-se o artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 4.º — Suprime-se o artigo 188 do Regimento Interno.

Art. 5.º — Suprime-se o artigo 136 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 6.º — O artigo 151 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 151 — Na segunda

discussão, será o projeto discutido, artigo por artigo”.

Art. 7.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e seis. (17/3/1.966).

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Duílio Buzaneli,

1.º Secretário.

Arnelino Fioravanti,

2.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e seis. (17/3/1.966).

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 03/8/1965 - 11-10-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

À Assessoria Jurídica em 24-6-65 - MP.

ANEXOS

Fol. 1-2-3 MP - 4 MP - 13 MP - 15 MP

AUTUADO EM 16/6/1965.

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO